

requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Cumpra-se e publique-se.

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 514357

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**  
**RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL N° 031, DE 19 DE MAIO DE 2020**

Aprova o incentivo, em caráter excepcional e temporário, de diária do leito clínico de enfermaria ocupado exclusivamente por pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas - CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução CIB n° 019, de 1º de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada que tem como objetivo orientar a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, na notificação e no manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana por SARS-CoV-2 de modo a mitigar a transmissão sustentada no território nacional, revolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional e temporário, o repasse de incentivo financeiro, de forma conjunta e complementar, pelas Secretarias Municipais de Saúde /SMS e Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, para subsidiar o custeio relativo à diária de internação em leito clínico de enfermaria ocupado exclusivamente por paciente suspeito ou diagnosticado com COVID-19, correspondente ao valor total R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus. § 1º A Secretaria Estadual da Saúde/SESAU, arcará com o importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e as Secretarias Municipais de Saúde a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao incentivo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Aplicação desta Resolução, perdurará até os efeitos da Pandemia (COVID-19).

§ 3º Fica estabelecido que inexistindo unidade hospitalar sob gestão local no

território do ente municipal com leitos clínicos disponíveis para atendimento dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, devidamente regulados pela Central de Regulação Estadual/COVID, não poderão usufruir dos incentivos.

Art. 2º A assistência hospitalar será prestada durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, em favor dos pacientes em regime de hospitalização em leitos clínicos, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente com suspeita ou diagnóstico decorrente da COVID - 19 (CORONAVÍRUS) desde sua admissão hospitalar até a respectiva alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou concluir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, devendo observar especialmente as normas do Ministério da Saúde, e as diretrizes e preceitos emergentes da ANVISA, especialmente no que se refere ao Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH).

Art. 3º Para recebimento dos recursos definidos no artigo 1º desta Resolução os prestadores de serviços deverão apresentar a SMS o relatório de produção de internação dos pacientes suspeitos ou diagnosticados devidamente regulados pela Central de Regulação Estadual/COVID, mediante autorização de internação hospitalar (AIH) com série numérica liberada pelo gestor local.

§ 1º A Unidade Hospitalar receberá, mensalmente e enquanto perdurar os efeitos da pandemia, a importância referente aos serviços disponibilizados, conforme autorizados por meio da Central de Regulação do Estado, realizada em conjunto com o município.

§ 2º O pagamento ao prestador pelos serviços executados será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS), conforme art. 1º, § 1º, desta Resolução.

Art. 4º O pagamento do incentivo se dará da seguinte forma:

I - Integral, desde que todos os leitos ofertados pelo prestador estejam disponíveis e constatados pela Central de Regulação do Estado/COVID;

II - Pela produção, no caso de oferta parcial de leitos ofertados.

Art. 5º Fica determinado que a unidade hospitalar de saúde deverá apresentar a prestação de contas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

I - A Central de Regulação do Estado/COVID encaminhará mensalmente os boletins contendo todas as informações e fluxos de pacientes regulados para os leitos clínicos das enfermarias (COVID-19), e demais informações dos referidos pacientes para o gestor local vinculado a respectiva unidade hospitalar;

II - Após o processamento por meio do SIA/SIH pelo gestor local este o encaminhará à Secretaria Estadual da Saúde para análise da produção;

III - A auditoria será realizada em conjunto entre os entes, sem prejuízo de outras formas de controle, especialmente a realizada pelo Ministério da Saúde/MS.

Art. 6º Os recursos orçamentários ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários e Fonte de Recurso: 120 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Os recursos dispendidos pelos municípios e Estado serão oriundos da rubrica orçamentária recebidas para o enfrentamento da pandemia.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão até o mês de abril de 2020.

8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 21 de maio de 2020.

Rodrigo Buarque Ferreira de Lima  
Presidente do COSEMS/AL  
Vice Coordenador da CIB/AL

Cláudio Alexandre Ayres da Costa  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador da CIB/AL

**ANEXO**

GESTOR	LEITO	RECURSO
Estadual	Clínico	R\$ 400,00
Municipal	Clínico	R\$ 100,00
Modalidade de atendimento	Hospitalar	
Descrição	Compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de COVID-19	